



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.166 - SP (2017/0136939-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : MARTA MARGARETE BUENO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA - SP046210
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PRISCILLA ALESSANDRA WIDMANN E OUTRO(S) - SP353012

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS. ART. 1.023 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 10/10/2017 e considerado publicado em 11/10/2017. Como 12/10/2017 foi feriado, o prazo para interposição dos Embargos de Declaração, de cinco dias úteis, conforme estabelece o art. 1.023 do CPC, iniciou-se em 13/10/2017.
2. Os Embargos de Declaração são intempestivos, pois apresentados em 20/10/2017.
3. A argumentação da petição avulsa de fls. 615-623, e-STJ, não merece prosperar, pois houve expediente normal no STJ no dia 13 de outubro de 2017 e a inexistência de sessão não implica feriado. Do mesmo modo, feriado local não interfere nos prazos para Embargos de Declaração de acórdão proferido pelo STJ.
4. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 12 de dezembro de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.166 - SP (2017/0136939-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : MARTA MARGARETE BUENO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA - SP046210
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PRISCILLA ALESSANDRA WIDMANN E OUTRO(S) - SP353012

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o acórdão que não conheceu do Recurso Especial interposto pela embargante, que, por meio do presente recurso, pretende o esclarecimento de pontos supostamente omissos, obscuros, duvidosos e contraditórios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.681.166 - SP (2017/0136939-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

A irresignação não merece ser acolhida.

O acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 10/10/2017 e considerado publicado em 11/10/2017. Como 12/10/2017 foi feriado, o prazo para interposição dos Embargos de Declaração, de cinco dias úteis, conforme estabelece o art. 1.023 do CPC, iniciou-se em 13/10/2017.

Os Embargos de Declaração são intempestivos, pois apresentados em 20/10/2017.

A argumentação da petição avulsa de fls. 615-623, e-STJ, não merece prosperar, pois houve expediente normal no STJ em 13 de outubro de 2017 e a inexistência de sessão não implica feriado. Do mesmo modo, feriado local não interfere nos prazos para Embargos de Declaração de acórdão proferido pelo STJ.

Ante o exposto, **não conheço dos Embargos de Declaração.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0136939-1 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.681.166 / SP

Números Origem: 053086012358 06012351320088260053 6012351320088260053 90/2008 902008

PAUTA: 12/12/2017

JULGADO: 12/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARTA MARGARETE BUENO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA - SP046210
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PRISCILLA ALESSANDRA WIDMANN E OUTRO(S) - SP353012

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Reintegração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARTA MARGARETE BUENO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA - SP046210
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : PRISCILLA ALESSANDRA WIDMANN E OUTRO(S) - SP353012

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.